

PROTOCOLO N.º 7.037.548-6

PARECER CEE/CEB N.º 538/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em

Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios -

Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 2617/2009-GS/SEED, de 13 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 18 de junho de 2008, no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Costa Rica nº 233, Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 3670/06 de 21/07/06, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos.

3 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga Horária Total do Curso: 817 horas
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de Matrícula: Semestral



- Número de Vagas: 40 por turma

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 12 meses

e máximo de 05 anos

- Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio

– Modalidade de Oferta: Presencial

4 - Justificativa

A reestruturação curricular do Curso Técnico em Recursos Humanos visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A proposta de formação de técnicos para a área de gestão de recursos humanos justifica-se pela crescente complexidade que a envolve. Sendo ela, hoje, o ativo mais importante de qualquer organização, exige a formação de profissionais competentes e habilitados com as principais metodologias, técnicas e instrumentos de gestão. Além de corresponder com postura adequada aos novos desafios trazidos pela sociedade da informação onde a mudança é uma constante e incide de diferentes formas no processo de inclusão, desenvolvimento e adequação dos recursos humanos nas organizações.

A Escola Pública é a mais importante porta de entrada para uma parcela da população jovem que concluiu o ensino médio e que não escolheu ou logrou continuar seus estudos a nível superior. Para os que pretendem ou necessitam ingressar no mundo do trabalho com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades tem no curso técnico subsequente a oportunidade de fazê-lo em tempo reduzido. Para esta população, pelo menos provisoriamente, o curso médio subsequente qualifica o ponto de chegada do processo formativo, ampliando-lhe as possibilidades. No entanto, esta formação não pode, sob nehuma iustificativa, reduzir a qualidade da formação. Estes iovens incorporados ao mercado de trabalho com sua formação fundada no conhecimento científico e tecnológico, domínio da dinâmica cultural dos diferentes setores da sociedade, compromisso ético e perspectiva cidadã poderão garantir para si e para sua comunidade uma melhor participação nos benefícios produzidos historicamente humanidade (fls. 65).

5 - Objetivos

a) Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.



- b) Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.
- c) Articular conhecimentos científicos e tecnológicos estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d) Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o "saber fazer".
- e) Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento da capacidade de análise crítica, de orientação e execução do trabalho na área de recursos humanos.
- f) Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido
- g) Formar Técnicos em Recursos Humanos capazes de atuar em instituições públicas e privadas atendendo as especificidades dessas organizações na área de administração de pessoal (fls. 67).

6 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho.

Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional (fls. 72).

7 - Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:

- IEL/PR Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná
- ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- SER Centro de Integração, Treinamento e Preparação Profissional Ltda.
- UFPR Universidade Federal do Paraná
- CIEE Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- EDUCARE Educação, Trabalho e Cidadania
- ASSESPRO Regional Paraná Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet
- CEINEE Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
- UNIBRASIL Faculdades Integradas do Brasil

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 131 a

150.



8 – Organização Curricular

O curso apresenta regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.

Matriz Curricular Curso Técnico em Recursos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Prot. Geral KO									
SECRETARIA DE ESTAL				IRE: CURITIBA					
MUN	ICÍPIO: CURITIBA	LEÔNCIO CORREIA							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS									
T And de im			mnlantacao : 2009						
$CU_{1} = 0.00 \text{ h/s} = 817 \text{ h} ORGA$		ORGANI	NIZAÇÃO: SEMESTRAL						
MODULO: 20 FORMA			SUBSEQÜENTE						
WODOLO. 20			SE	SEMESTRES no total				nº total	
DISCIPLINAS			1º		2º		aula	horas/ relógio	
			T	Р	T	P			
1	Direito e Legislação Social do	Trabalho	2	-	3	-	100	83	
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal			-	2	-	80	67	
3	Fundamentos do Trabalho			-	2	-	80	67	
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações		2	-	2	-	80	67	
5	Fundamentos Teóricos da Administração			-	2	-	80	67	
				2	-	-	60	50	
6	Informática			-	_	-	60	50	
7_	Introdução a Economia			-	2	-	80	67	
8	Matemática Financeira e Estatística			_	3	-	60	50	
9	Planejamento e Análise de Funções		-				00	67	
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos		2	-	2	-	80		
11	Psicologia Social do Trabalho		2	-	2		80	67	
12	Rotinas Trabalhistas		-	-	2	2	80	67	
-			3	-	-	-	60	50	
13 Tecnologia da Informação			+	25 24 980		817			
Total									



9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 68 da Deliberação 09/06 CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior (fls. 126 e 127).

10 – Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a nota mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo (fls. 125).

11 - Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução (fls. 152).

12 - Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Recursos Humanos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos (fls. 217).



13 - Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA		
Silvia Parra	- Administração- Ciências Sociais- Mestrado em Educação	- Coordenação do Curso		
Fabrício Passos Azevedo	- Direito	- Direito e Legislação Social do Trabalho		
Ana Priscila Toledo de Castro	- Administração	- Formação e Desenvolvimento de Pessoal		
Osmir Tadeu de Aguiar	 - Administração - Especialização em Administração de Empresa - Especialização em Metodologia do Ensino Superior 	- Fundamentos do Trabalho		
Paulo Cesar Pinho	- Administração	- Fundamentos Sociológicos das Organizações*		
Rogéria Bernardo de Oliveira	- Administração - Especialização em MBA em Gestão de Pessoas	- Fundamentos Teóricos da Administração		
Augusto Cesar Scarpin	- Sistemas de Informação	- Informática - Tecnologia da Informação		
Adilson Cláudio Muzi	- Ciências Econômicas - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática	- Introdução à Economia		
Silvana Moreira	- Matemática	- Matemática Financeira e Estatística		
Edval Romão Correia	- Administração	- Planejamento e Análise de Funções		
Izarias Simão de Souza	- Administração	- Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos		
lêda Maria Kucera Woellner	- Psicologia - Pedagogia	- Psicologia Social do Trabalho		
Maína Uniga Bajdiuk	- Administração	- Rotinas Trabalhistas		

^{*}Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o Inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 - CEE/PR.

14 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 219 a 235.



15 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 516/09 NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Amábile Guidolin Rocha – Licenciada em Educação Artística e Pedagogia, Sonia Salete Borges da Silva – Bacharel em Administração e como perita Elem Ribeiro do Valle Poiani – Bacharel em Administração e Especialista em Comércio Exterior, emitiu o Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 330).

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

O Colégio Estadual Leôncio Correia possui condições necessárias para ofertar o Curso Técnico em Recursos Humanos de Nível Médio, Subsequente. Tem espaço físico amplo; Sala de aula e ambientes limpos, organizados e bem equipados; Possui laboratório de informática adequado para o desenvolvimento do seu Plano de Curso. Todos os itens do Plano de Curso estão adequados, dentro da necessidade pedagógica do referido curso, seguindo Legislação Vigente.

Todos os professores tem habilitação exigida pela Legislação Vigente e com experiência profissional não só na área profissional, mas também como trabalhadores de empresas privadas, fazendo com que a integração escola-empresa se processe de uma maneira bem realista, desenvolvendo assim um trabalho de qualidade. Possuem uma biblioteca com um acervo considerável, atendendo as necessidades do curso ofertado.

Conforme verificação "in loco" no Colégio Estadual Leôncio Correira, a comissão de verificação é de PARECER FAVORÁVEL à Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos de Nível, Médio, Subsequente. (fls. 333 a 335)

Laudo Técnico da Perita

Em visita realizada ao Colégio Estadual Leôncio Correia, situado à Rua Costa Rica, n.º 233 — Bairro Bacacheri — Curitiba/Paraná, acompanhada pela Direção e Coordenação e Comissão do NRE para Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos de Nível Médio, Subsequente, em 25/11/08, com o objetivo de avaliar e dar meu Parecer a respeito do referido curso, visitei as instalações do Estabelecimento de Ensino supracitado onde averiguei que o mesmo comporta todos os dados contidos no Plano de Curso. O acervo bibliográfico atende a necessidade pedagógica do currículo do Curso Técnico em Recursos Humanos de Nível Médio, Subsequente. As salas de aula são limpas e organizadas. Os alunos e o corpo docente têm à sua disposição uma estrutura que possibilita o desenvolvimento de uma estrutura que possibilita o desenvolvimento de um bom trabalho.

Após vistoria realizada afirmo que o estabelecimento de ensino tem condições de ofertar o referido curso. Assim sendo meu PARECER é FAVORÁVEL à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos de Nível Médio, Subsequente. (fls. 337)



Ás folhas 53 consta o comprovante de Protocolo nº 9.791.783-3 referente à solicitação de providências quanto às exigências do Corpo de Bombeiros. E às folhas 59 consta o comprovante de Protocolo n º 01-083087/2008, referente ao encaminhamento junto à Prefeitura Municipal de Curitiba quanto à solicitação de expedição da Licença Sanitária.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 366/09-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, carga horária de 817 horas, período mínimo de integralização de 12 meses, organização curricular semestral, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

- a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer;
- b) a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

- a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro "on-line" no SISTEC Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;
- b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB